



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

06 AGO 1998

MOÇÃO Nº

PRESIDENTE

05 - MOC

05-0027/1998

Considerando que os incisos I e II do § 3º do artigo 220 da Constituição da República estabelecem que lei federal deverá regular as diversões públicas, de modo a adequá-las as faixas etárias a que não se recomendem, bem como locais e horários em que sua apresentação se mostre inconveniente e, ainda, garantir à família e à pessoa a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de televisão e rádio;

Considerando que, ultimamente, a nossa imprensa escrita tem sido pródiga de artigos e comentários de ilustres jornalistas, abordando a qualidade dos programas de televisão, bem como da sua influência negativa na formação dos jovens e ainda dos constrangimentos a que expõem os espectadores quanto as cenas de violência e sexo que apresentam;

Considerando que está em tramitação na Câmara dos Deputados projeto de lei de autoria do Deputado Cunha Bueno que "dispõe sobre a obrigatoriedade dos novos aparelhos de televisão conterem dispositivo que possibilite o bloqueio temporário da recepção da programação inadequada;

Considerando que o referido projeto representa um avanço no sentido de melhorar o nível das programações através das emissoras de televisão preservando o interesse das pessoas e das famílias dos expectadores;

Propomos ao Egrégio Plenário, com fundamento e na forma regimental (Resolução Nº 2/91), a manifestação da Câmara Municipal de São Paulo apelando para o Senhor Presidente e demais Membros da Câmara dos Deputados, especialmente das Lideranças Partidárias naquela Casa, no sentido de que apoiem e dêem rápida tramitação e aprovação ao Projeto de Lei Nº 1526-A de 1996, de autoria do nobre Deputado Cunha Bueno, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos novos aparelhos de televisão conterem dispositivo que possibilite o bloqueio temporário da recepção de programação inadequada".

Sala das sessões, em

SEÇÃO DE REVISÃO

06 AGO 1998

SALIM CURIATI
Vereador

JCRL/m DT. 10

AO DT.95 - SRA. CHEFE:
PARA AS DEVIDAS PROVIDENCIAS.

09101101

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

11

